

FUNERARIA PARAIPABA
Antonio Savio Bezerra dos Santos – Funerária / Me
Cnpj: 26.551.083/0001-09
End.: Rua Flavio Granjeiro, 81
Centro - Paraipaba



**ILMO(A) SR(A) CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA (CE)**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: PREGÃO ELETRONICO N° 002/2022-SRP
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2022-SRP

ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS/FUNERARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.556.083/0001-09, sediada na Rua Flavio Granjeiro, nº. 49, CEP: 62.685.000, bairro Centro, Paraipaba – CE, através de seu sócio administrador, Sr. ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador do RG 99098205500 SSPDS/CE e CPF: 906.373.303-82, residente e domiciliada à Rua Francisco de Azevedo, nº.37, CEP: 62.685.000, bairro Centro Paraipaba - CE, vem, tempestivamente, nos termos do item 10.1 do *supra* citado edital, bem como com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria interpor tempestivo e regular **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que a excluiu do certame por suposta inabilitação, o que faz pelos fatos e fundamentos de direitos passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre salientar que se encontra tempestiva a presente irrisignação, vez que a decisão recorrida foi exarada dia 04/02/2022 durante ata de realização do pregão eletrônico, constando a intenção de recorrer na mesma.

DOS FATOS

Em 16 de setembro de 2021 foi aberto edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, no tipo menor preço, em regime de execução indireta com empreitada por preço ,por lote para REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E MORTALHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAIPABA - CE.

FUNERARIA PARAIPABA

Antonio Savio Bezerra dos Santos – Funerária / Me

Cnpj: 26.551.083/0001-09

End.: Rua Flavio Granjeiro, 81

Centro - Paraipaba



A empresa FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO 77796128304 foi considerado vencedor do certame, porem em sua proposta de preço não cumpria o item 15.1.6 do edital, onde pedia a declaração que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta de preços está em conformidade com as exigências dos instrumento convocatório (edital).

Também foi notada a falta das informações do responsável que iria assinar o contrato caso licitante fosse o arrematante dos lotes conforme pede no Anexo VI.1 do edital.

DO DIREITO:

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 (modalidades tradicionais), inciso X do artigo 4 da Lei 10520/2002 e § 2 do artigo 22 do Decreto 5450/2005 (modalidade pregão), que regem respectivamente:

Art. 48. Serão desclassificadas:
I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)

FUNERARIA PARAIPABA

Antonio Savio Bezerra dos Santos – Funerária / Me

Cnpj: 26.551.083/0001-09

End.: Rua Flavio Granjeiro, 81

Centro - Paraipaba



DO PEDIDO

Por todo o exposto, pugna a recorrente que seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO conhecido, por ser tempestivo, e, no seu mérito JULGADO INTEIRAMENTE PROCEDENTE; com reforma da decisão de aceitação da proposta de Preço da participante FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Paraipaba/CE, 08 de Fevereiro de 2022.

Antonio Savio Bezerra dos Santos

ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 906.373.303-82
PROPRITARIO